RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Rafael Amaral Tenório de Albuquerque, DD. Presidente do CAU-PE.

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021

A. J. de M. Soares – Construção, Arquitetura e Urbanismo - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.797.386/0001-81, com sede na Rua Manoel Pereira da Silva, 1339, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP: 56903-490, Fones (81) 99976-2337 e (87) 98865-4006, E-mail: diretoria@prospektu.com, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão Julgadora e Assessoria que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais restrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão Julgadora e Assessoria, após análise de documentação para Classificação, julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma não especificou, nem descreveu, qual a área de baixa renda o qual a proposta seria executada, e que tampouco houve a indicação de uma liderança estabelecida para a comunidade que seria beneficiada com a proposta, conforme item 3.1 e 3.3 "a" do anexo I do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Julgadora e Assessoria ao considerar a recorrente desclassificada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente injusto e que impossibilita o atendimento proposto a várias famílias pobres de poder receber serviços de profissionais de arquitetura e urbanismo que poderá mudar a vidas delas e da comunidade de uma forma geral.

Senão vejamos:

De acordo com o item nº 3.1 do Termo de Referência, a proposta deverá contemplar áreas de baixa renda regularizada e com liderança estabelecida, localizada em qualquer parte do estado de Pernambuco. Nesse quesito foi citado na proposta que iremos contemplar com serviços de arquitetura e urbanismo vinte imóveis residenciais de famílias de baixa renda, podendo ser localizada em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), em situações de regularidade para apresentar os serviços de melhoras e a devida aprovação legal, onde a atual liderança estabelecida é governamental, ou seja, a prefeitura municipal estabelece a liderança e faz o trabalho de cadastro através do atendimento Social e Educativo. Diferente das grandes cidades como Recife, não existe uma organização de líderes comunitários e ao fazer uma exigência como essa é agir de forma preconceituosa e até ignorar a realidade da maioria das cidades brasileiras onde o poder municipal é que exerce a liderança e controle sobre essas parcelas urbanas das cidades.

De acordo com o item nº 3.3 "a" do Termo de Referência, que pede a descrição da área objeto da proposta, foi informado que as vinte casas contempladas de famílias de baixa renda e que estejam em situação vulnerável serão de até 100,00m² (cem metros quadrados), dimensão limitada ao que determina a RRT Social e por isso não podemos ampliar a área definida, sendo nesse caso chegando a uma área máxima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

Essas informações já apresentadas, ao revés do decidido pela Comissão Julgadora e Assessoria, atende ao exigido no Edital com larga vantagem sobre o objeto solicitado.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz a obrigatoriedade de a licitante limitar e definir de forma mais detalhada as atividades sem que com isso já realize os trabalhos propostos e que a forma subjetiva do processo será tratada com a objetividade das ações a serem realizadas e com o propósito de realizar a Assistência Técnica e elevar o nome da Autarquia a essa região tão afastada e desprovida de apoio de ATHIS.

AJMS

Assim sendo, uma vez que a recorrente comprovou as especificações, descrições e indicações não entendidas exigidas no Edital, considerando que este seja o documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência e esclarecer as dúvidas e preocupações da Comissão.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o atendimento e a importância de uma decisão sensata, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Julgadora e Assessoria reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei n° 14.333/21.

O trabalho a ser realizado na cidade de Serra Talhada - PE, Sertão do Pajeú, será de grande importância e visibilidade social para elevar o nome do CAU-PE como uma entidade importante importante na interlocução do poder público para realizar programas de melhoria de habitação para a população de baixa renda, tendo esse Recorrente tendo sua parcela de colaboração ao incluir uma proposta com a solicitação do valor mínimo proposto para atender a maior quantidade possível de pessoas em condições de precariedade.

Nestes Termos
P. Deferimento

Serra Talhada – PE, 29 de novembro de 2021.

Antonio J M Soares

Antonio J. de M. Soares
Diretor Técnico
RNP: A23097-9

A J DE M SOARES CONSTRUCAO ARQUITETURA E URBANISM:15797386000181

Assinado de forma digital por A J DE M SOARES CONSTRUCAO ARQUITETURA E URBANISM:15797386000181
Dados: 2021.11.29 16:19:02 -03'00'